



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 434/2024.

AUTORIA: THAYSA LIPPY

**EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública o INSTITUTO SOCIAL AJUDAR É +
PARECER**

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei de autoria do **VEREADORA THAYSA LIPPY**, que **CONSIDERA** de Utilidade Pública o INSTITUTO SOCIAL AJUDAR É +

A propositura foi deliberada e encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 10/10/2024 para a devida emissão de parecer.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi distribuído ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** na data de 19/11/2024.

Que apresenta parecer a seguir.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

II – DA ANÁLISE DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO

No que diz respeito às questões Constitucionais, legais e jurídicos na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno sobre a competência desta comissão *inverbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

I – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o **aspecto constitucional, legal e jurídico**, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

IV – opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

(Grifo Nosso)

Reforçando esse entendimento através do artigo 30 da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino;

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
(grifo nosso)

Na mesma esteira a Lei Orgânica do Município de Manaus

- LOMAM, em seu artigo 8º, inciso dispõe:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Conforme artigo 8º, inciso I da LOMAM estabelece a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

III – DA REDAÇÃO TÉCNICA LEGISLATIVA

No que diz respeito às questões de redação técnica legislativa, na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno *in verbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

(...)

(Grifo Nosso)

A presente redação do Projeto de Lei não apresenta nenhuma inconsistência que essa comissão possa se opor.

Portanto pugna pelo prosseguimento em relação a esse tema.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

No que diz respeito às questões de mérito, na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno *in verbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)

(Grifo Nosso)

O INSTITUTO SOCIAL AJUDAR É +, doravante denominado de Instituto, constituído com personalidade jurídica em 22/09/2014, é uma Associação Privada, sem fins lucrativos, com prazo e duração por tempo indeterminado, com o objetivo desenvolver atividades de associações de defesa de direitos sociais e afins. É constituída com ilimitado número de membros, sem discriminação de idade, sexo, cor, raça, nacionalidade e posição social ou religião, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, e tem sede e foro jurídico na cidade de Manaus/Amazonas.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Com um propósito de um mundo socialmente justo, culturalmente diverso e ambientalmente equilibrado, é o que inspira há 10 anos a consolidação exitosa de iniciativas de apoio ao desenvolvimento local, na cidade de Manaus e região metropolitana com a geração de soluções em defesa dos direitos sociais.

V – DO VOTO

Ex positis, seguindo também a Procuradoria desta Casa o Projeto de Lei em análise não oferece óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVEL** ao Projeto de Lei nº **434/2024**.

Manaus, 19 de novembro de 2024.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Relator

